



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 971/2007

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

*“Institui o ensino religioso no âmbito do Município de Alexânia e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, fulcrada nos termos da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância ao art. 3º, incisos II, III, IV, V, VII, IX e XI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no estrito interesse superior e predominante do Município, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, instituído o ensino religioso como disciplina obrigatória nas escolas públicas Municipais e particulares no âmbito do Município de Alexânia.

**Art. 2º** - A educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Parágrafo Único:** O corpo docente relacionado à presente Lei, obrigatoriamente, deverá estar habilitado no curso superior de teologia para ministrar a matéria.

**Art. 3º** - Fica estabelecido até o início do ano letivo de 2008 para o Executivo Municipal regulamentar no que couber a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2.007.

publicado nesta data mediante anexação ao  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.  
Alexânia, GO, 07/12/07

  
Secretário Administrativo

Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal